

**Processo Eleitoral do Triênio 2023/2026 – ASTEC**

**DECISÃO**

1

A Comissão Eleitoral nomeada por meio da PORTARIA ASTEC Nº 001, de 7 de fevereiro de 2023, em atenção ao Edital Convocação das Eleições Gerais da ASTEC do Triênio 2023/2026, publicado no DOE nº. 6268, de 09 de fevereiro de 2023, pag. 78 e nos termos legais do Estatuto Social da ASTEC, RECEBE o pedido de impugnação de candidatura, apresentado pelo associado e candidato ao cargo de presidente da ASTEC, pela Chapa “Resgate, Inovação e Transparência”, o Sr. Euclides Rodrigues Casimiro, por ser tempestivo, haja vista que foi protocolado no prazo legal previsto no edital de convocação do pleito eleitoral na forma do artigo 83<sup>1</sup> do Estatuto Social, sendo o mesmo protocolado na data de 28/02/2023 na sede do escritório da ASTEC, localizado do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o qual atendeu os requisitos do art. 84<sup>2</sup> do Estatuto Social.

Assim, em virtude da interposição de impugnação de candidatura, nos termos do artigo 85<sup>3</sup> do Estatuto Social, deverá ser realizada a notificação dos candidatos impugnados, concedendo prazo de 02 (dois) dias contados da efetivação da notificação, para os fins de apresentação de defesa quanto os fatos constantes da impugnação, se assim queiram.

Ante o Exposto, sejam devidamente notificados os candidatos que tiveram seus registros de candidaturas impugnados, **ANA DILMA FARIAS DE ALMEIDA E RANUFO DO ESPIRITO SANTO**, para os fins do artigo 85 do estatuto Social da ASTEC. Como também, dê-se ciência aos representantes das Chapas, quanto os termos da presente decisão, quais sejam, “CHAPA 1: ASTEC PARA TODOS” e “CHAPA 2: RESGATE, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA”.

**Para os fins de celebridade processual, a presente Decisão possui força de mandado de notificação.**

Intime-se. Cumpra-se com urgência. Publique-se.

Palmas – TO, 01 de março de 2023.

**Joaber Divino Macedo**  
Presidente da Comissão Eleitoral

**Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho**  
1º Membro da Comissão Eleitoral

**Roberto Carlos Carvalho da Silva**  
2º Membro da Comissão Eleitoral

<sup>1</sup> Art. 83. Os candidatos alcançados pelo art. 69, §§ 2º e 3º e art. 77, ambos deste Estatuto, como também pelas demais causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

<sup>2</sup> Art. 84. A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo.

<sup>3</sup> Art. 85. O candidato impugnado será notificado da impugnação em até 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral e terá prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa.